



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 316/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – PR

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 50/2025**, que “**Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 669/2021, com redação dada pela Lei nº 829/2025, para incluir o fornecimento de roupas no benefício eventual de auxílio funeral**”, acompanhado da respectiva justificativa.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 19 de agosto de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 22/08/2025

Mara L. Nogueira
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 50/2025

SÚMULA: Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 669/2021, com redação dada pela Lei nº 829/2025, para incluir o fornecimento de roupas no benefício eventual de auxílio funeral.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **alterar o artigo 15 da Lei Municipal nº 669/2021, já modificada pela Lei nº 829/2025**, para incluir no rol do **auxílio funeral** o fornecimento de roupas ao falecido.

É de conhecimento público que muitas famílias em situação de vulnerabilidade social não possuem condições financeiras mínimas para custear as despesas decorrentes de um falecimento, o que já justifica a existência do auxílio funeral. Contudo, verifica-se que, em diversos casos, **o falecido sequer possui vestimentas adequadas para o sepultamento**, o que acarreta sofrimento adicional à família e afronta à dignidade da pessoa humana.

A inclusão das **vestimentas** no auxílio funeral não representa apenas uma medida de assistência social, mas sim um **ato de respeito, solidariedade e humanidade**, garantindo que todos tenham uma despedida digna, independentemente de sua condição econômica.

Portanto, a alteração ora proposta busca **preencher uma lacuna na legislação vigente**, assegurando que o Município de Cruzmaltina ofereça apoio completo às famílias enlutadas, promovendo a proteção social em um momento de fragilidade extrema.

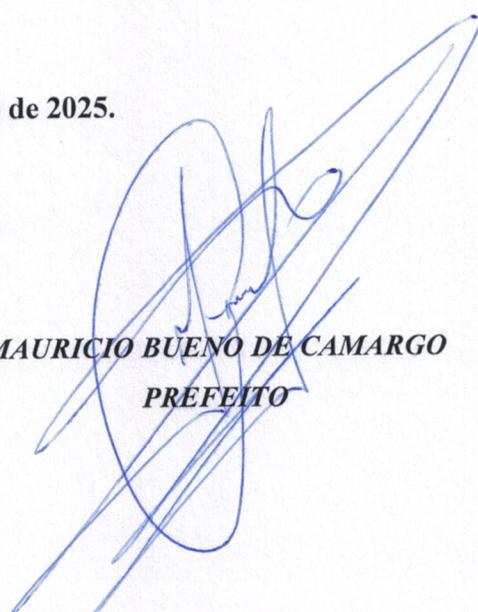


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que se trata de uma medida justa, humana e socialmente necessária.

Atenciosamente,

Cruzmaltina – PR, 19 de agosto de 2025.



MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2025

SÚMULA: Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 669/2021, com redação dada pela Lei nº 829/2025, para incluir o fornecimento de roupas no benefício eventual de auxílio funeral.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 669/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 829/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O auxílio funeral será concedido na forma dos seguintes bens, prestação de serviço e pecúnia, nos casos em que a assistência financeira direta se mostrar necessária para garantir a dignidade do beneficiário:

- I – Uma urna funerária;
- II – Serviço de ornamentação;
- III – Velório e sepultamento;
- IV – Local para o velório;
- V – Translado do local do óbito até o local do velório e deste para o sepultamento, observadas as regras do §1º deste artigo;
- VI – Fornecimento de vestimentas adequadas e dignas para o falecido, quando necessário.**

§1º. Será ofertado translado dentro do município caso o velório não seja na capela e também será ofertado o translado a Cruzmaltina de munícipes falecidos em outros municípios dentro do Estado do Paraná, mediante comprovação de residência em Cruzmaltina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§2º. O auxílio funeral será concedido até o limite máximo correspondente a um salário mínimo nacional vigente. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO
